

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00000126-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Timbó, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Tiago Davi Schmitt, doravante designado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.764/0001-15, situado na Av. Getúlio Vargas, n. 700, Centro, Timbó/SC, representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Krüger, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com amparo nas informações amealhadas no Inquérito Civil n. 06.2023.00000126-3, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde, em sentido amplo, é direito de todos e dever do Estado;



CONSIDERANDO o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o artigo 200 da CF/88 estabelece que "ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador [...]";

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), segundo o qual a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO o artigo 6º da lei supramencionada, que incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO o conceito previsto no §1º do artigo 6º supra citado, segundo o qual vigilância sanitária é um "[...] conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde";

CONSIDERANDO que cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) executar o serviço de vigilância sanitária (artigo 18, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.080/90);

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que tratem da criação, transformação e extinção de

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

cargos, empregos e funções na administração direta e indireta;

CONSIDERANDO a existência do Programa de Fortalecimento das Parcerias Administrativas para Proteção da Saúde do Consumidor – Fortalece VISA, que foi eleito pelo Conselho Consultivo do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, e, de maneira inédita, pela sociedade catarinense como prioridade para 2022-2023, que tem como objetivo promover a articulação com os Órgãos Públicos municipais, estaduais e federais incumbidos da fiscalização dos setores regulados, cujos produtos e serviços representam riscos à saúde dos consumidores. Além disso, busca estimular o Poder Público a constituir e a estruturar órgãos de fiscalização de produtos e serviços potencialmente causadores de riscos à saúde dos consumidores e incentivar a regularização dos fornecedores de produtos e serviços afetos à área da saúde do consumidor;

CONSIDERANDO os dados coletados com a Vigilância Sanitária Municipais em relação a estrutura física, recursos materiais, estrutura administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que a Deliberação n. 250/CIB/2019¹ do Estado de Santa Catarina dispõe que Municípios deverão dispor de pelo menos um Fiscal de VISA para cada 10.000 habitantes aproximadamente;

CONSIDERANDO que a mesma Deliberação n. 250/CIB/2019 dispõe que Municípios com mais de 20.000 habitantes deverão dispor de pelo menos um Fiscal de VISA com nível superior, especificamente farmacêutico(a), na sua equipe;

CONSIDERANDO que se constatou, em resumo, que dos 5 (cinco) cargos existentes na VISA local, apenas 2 (dois) estão em efetiva atividade fiscalizatória;

https://www.saude.sc.gov.br/index.php/legislacao/deliberacoes-cib/deliberacoes-2019-cib

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de regularização imediata, pois não se pode ignorar o tempo necessário para o lançamento e finalização de concurso público;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com amparo no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985; Resolução n. 179/2017/CNMP; e artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante a observância das seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - Este Termo de Ajustamento de Conduta objetiva solucionar a problemática apurada no Inquérito Civil n. 06.2023.00000126-3, notadamente a reconhecida insuficiência de efetivos fiscais na Vigilância Sanitária local.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir e a desenvolver integralmente as ações e metas estabelecidas no "*Plano de Ações em Vigilância Sanitária*", aprovado por meio da Deliberação n. 250/CIB/2019, no prazo indicado naquele documento, bem como naqueles que traçarem novos rumos ao serviço público;

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a prover a estrutura necessária para a eficaz atuação da VISA Municipal, em especial os recursos humanos, os materiais e os financeiro, reavaliando-os anualmente e sem retrocessos;



Cláusula 4ª - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a deflagrar, no prazo de 6 (seis) meses, concurso público destinado ao provimento dos cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária necessários a garantir, *no mínimo*, um servidor público em efetivo exercício para cada 10.000 (dez) mil habitantes, com pelo menos um farmacêutico (nível superior) integrando a equipe nos termos da Deliberação n. 250/CIB/2019:

Parágrafo único - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a comprovar ao Ministério Público o cumprimento da obrigação acima definida, observando o prazo de **10 (dez) dias** após cada um dos atos administrativos que praticar;

Cláusula 5ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a inserir o Plano de Ações de Vigilância Sanitária na sua Programação Anual da Saúde (PAS), observando as diretrizes constantes no Plano de Saúde;

Cláusula 6ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a alimentar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (*Pharos*) de forma regular, nele incluindo todas as atividades desempenhadas e passíveis de registro;

Cláusula 7ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a se abster de conceder alvará sanitário sem identificação numérica (rastreabilidade), sem prévia inspeção sanitária que constate a efetiva adequação do estabelecimento às normas regulamentares, exceto nos casos previstos em legislação especifica, e sem a assinatura da autoridade competente;

Cláusula 8ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a instaurar o devido procedimento administrativo sempre que constatada a necessidade, de acordo com a previsão legal, levando a efeito a aplicação das devidas penalidades, quando for o caso;

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Cláusula 9ª - O COMPROMISSÁRIO, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, compromete-se a colaborar nas ações (fiscalizações, vistorias etc.) dos programas institucionais do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

Cláusula 10^a - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não cercear, de qualquer forma, o livre exercício da atividade de fiscal da Vigilância Sanitária;

Cláusula 11ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com a empresa concessionária e/ou Serviço de Abastecimento Municipal, nos termos do artigo 12 da Seção III do Capitulo III do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, executando as ações estabelecidas no VIGIAGUA, notadamente remetendo amostras de água para análise no respectivo laboratório público e alimentando o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da água para Consumo Humano (SISAGUA).

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 12ª - O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada um dos prazos que descumprir; e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação assumida e não implementada, sendo todos os valores destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 13ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, desde que o ajustamento de condutas seja integralmente cumprido.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica o COMPROMISSÁRIO, desde logo, cientificado de que este Inquérito Civil será arquivado, encaminhando-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público que poderá, ou não, homologar o pactuado. As partes reconhecem, porém, a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta.

O presente ajuste entra em vigor na data da assinatura.

Por estarem ajustados, firmam este Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Timbó, 11 de abril de 2023.

TIAGO DAVI SCHMITT Promotor de Justiça JORGE AUGUSTO KRÜGER Prefeito de Timbó

Giscard Ataides Wolter Bertoldi Procurador do Município Alfredo João Berri Secretário Municipal de Saúde